



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 1/2016 de 15 de janeiro de 2016 8677

TRIBUNAL DE RECURSO :

Deliberação de 2015 8678

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública N.º.01/CSDP/2016 8678

Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública -CSDP N.º 02/CSDP/2016 8679

Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública - CSDP N.º.03/CSDP/2016 8680

Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública - CSDP N.º.04/CSDP/2016 8681

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 1/2016

de 15 de janeiro de 2016

A atribuição de condecorações radica num costume antigo, existente em grande parte dos países do Mundo, e que representa o reconhecimento da Nação e do Estado para com os cidadãos e entidades que se distinguem, pela sua ação, em benefício da comunidade, do país, ou mesmo, da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros, que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tiveram um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-colar. O Grande-colar é atribuído exclusivamente para agradecer Chefes de Estado de países soberanos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

O atual Presidente da República da Indonésia, Joko Widodo, tem pautado a sua atuação, desde a sua tomada de posse, pelo estreitar das boas relações de amizade entre a República Democrática de Timor-Leste e a República da Indonésia.

Joko Widodo, quer a título pessoal, quer na sua qualidade de Presidente da República da Indonésia tem-se assumido como um bom amigo de Timor-Leste e dos timorenses, contribuindo significativamente para a boa imagem de Timor-Leste junto da Comunidade Internacional.

Timor-Leste e a Indonésia têm, cada vez mais, uma relação de amizade estreita cooperação na construção de um futuro melhor. Relação essa para a qual muito tem contribuído e prestigiado o atual Presidente da República da Indonésia, Joko Widodo. Desde logo, e de grande importância, a questão da delimitação das fronteiras entre a República da Indonésia e a República Democrática de Timor-Leste, a qual teve um importante impulso com o atual Presidente Indonésio.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 87.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

Condecorar com o Grande-colar da Ordem de Timor-Leste, Joko Widodo, Presidente da República da Indonésia.

Publique-se.

Díli, Palácio Nicolau Lobato, 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

TAURMATANRUAK

**DELIBERAÇÃO
DE 2015**

Na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Magistratura Judicial datada 28 de Julho de 2015, em que participaram os conselheiros Guilhermino da Silva, Presidente, António Fonseca, vogal, José Gomes Guterres, Vogal, Ana Pessoa Pinto, Suplente, Cirilo Cristovão, vogal, Edite Palmira Reis, Suplente, Duarte Tilman, Suplente, Carmelita Moniz, Suplente, Jacinta Correia, juíza secretária, ao abrigo do artigo 60 no.3 da Lei 08/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei 11/2004, de 29 de Dezembro, sobre o Estatuto de Magistratura Judicial, decidiram que a todos os juízes de 3ª classe que não foram avaliados no prazo previsto presume-se que tenham a cassificação de “ Bom” porque a falta de inspecção é razão alheia à vontade deles.

Os juízes se estão encontrar nesta condição são seguintes :

1. Dra Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus;
2. Dr. Antonino Gonçalves;
3. Dr. Constâncio Basmory Barros;
4. Dr. José Maria de Araújo;
5. Dr. António H. Viana do Carmo;
6. Dra Edite Palmira Reis;
7. Dr. João Ribeiro;
8. Dr. Afonso Carmona;
9. Dr. António José Fonseca Monteiro de Jesus;
10. Dr. José Gonçalves;
11. Dr. Alvaro M. Freitas;
12. Dra Florência Freitas;

Dili, 18 de Janeiro de 2016

Jacinta Correia Da Costa
Juíza Secretária do CSMJ

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA Nº.01/CSDP/2016

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua reunião ordinária no dia 13 de Janeiro de 2016, pelas 09h30, na sala de reuniões da Ministério da Justiça, Rua Av. Jacinto Candido, Díli, Timor-Leste, em que participaram o Presidente conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Ivo Jorge Valente, o Defensor Público Geral, Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, o vogal membro eleito pela Defensoria Pública, Dr. Cancio Xavier, o membro designado pelo Presidente da República, Dr. Alcino Baris de Araújo e, o membro eleito pelo Parlamento Nacional Dr. Fernando Lopes Carvalho. Depois de se inteirar da classificação positiva de cada um dos Defensores Públicos Estagiários do V Curso de formação.

Considerando o disposto no número 1, alínea a) do artigo 14º. e, artigo 23º. do Decreto-Lei 38/2008, de 29 de Outubro, que criar o Estatuto da Defensoria Pública. O Conselho Superior da Defensoria Pública, decide e nomear os quadros Defensores Públicos infra :

Nº.	Defensores Públicos	Defensoria Pública
1	Dr. Sidónio Maria Sarmento	Baucau
2	Dr. Estaquio Sacramento Guterres	Díli
3	Dr. António Fernandes	Baucau
4	Dr. Francisco Caetano	Suai
5	Dr. Albino de Jesus Pereira	Suai
6	Dr. Humberto José Alves	Díli
7	Dr. José Maria da Costa Guterres	Baucau
8	Dr. Marcelino Marques Coro	Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno
9	Dra. Agostinha de Oliveira	Díli
10	Dra. Joana Cristina Pinto	Díli

Este Deliberação produz efeitos a partir do dia, 1 de Novembro de 2015.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 14 de Janeiro de 2016

Conselho Superior da Defensoria Pública

O Presidente

Dr. Ivo Jorge Valente

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA -CSDP Nº02/CSDP/2016

Considerando que, em maio de 2015 foi realizado o curso para os Oficiais de justiça da Defensoria Pública, em coordenação com o Centro de Formação Jurídica e nas respectivas instalações.

Considerando que este curso visou regularizar a situação jurídica de 11 (onze) dos oficiais permanente da Defensoria Pública, não haviam obtido aproveitamento no curso de 2010 mas que mantiveram no exercício das suas funções com avaliação desempenho sempre satisfatórias.

Consiuderando que neste curso foram lecionadas as matérias previstas como necessárias no atual número 2 do artigo 31º. do Estatuto dos Oficiais de Justiça aprovado pelo Decreto-Lei nº. 19/2012, de 25 de Abril, por formadores nacionais e internacionais devidamente qualificados.

Considerando que, findo o curso, foi realizada uma avaliação a cada disciplina, pautada por critério rigorosos, e uma avaliação final que resulta da média das avaliações parcelares.

Vem o Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das competências que lhe foram conferidas pelas alíneas b) e c) do artigo 14º. do Decreto-Lei nº.38/2008, de 29 de Outubro, deliberar o seguinte :

O Conselho Superior da Defensoria Pública homologa os resultados do curso para Oficiais de Justiça da Defensoria Pública realizado em dia 13 de Janeiro de 2016, conforme quadro infra:

O Conselho Superior da Defensoria Pública considera que o valor final do curso breve acima enunciado corresponde, para efeitos de ingresso e progressão, ao valor do curso de formação geral, devendo as notas finais obtidas pelos Oficiais de Justiça no curso de 2015 substituir as notas obtidas em ano 2010.

Esta deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Pública-se no Jornal da República

Díli, 14 de Janeiro de 2016

Conselho Superior da Defensoria Pública

O Presidente

Dr. Ivo Jorge Valente

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - CSDP Nº.03/CSDP/2016

Considerando que, em Maio de 2015 foi realizado o curso para os Oficiais de justiça da Defensoria Pública, em coordenação com o Centro de Formação Jurídica e nas respectivas instalações.

Considerar a dezesseis (16) dos Oficiais de Justiça da Defensoria Pública, que foi recrutado pela Defensoria Pública e formação tem sido feito pela Defensoria Pública no Centro de Formação Jurídica

Considerando que neste curso foram lecionadas as matérias previstas como necessárias no atual do artigo 28º. e, nº. 2 do artigo 31º. do Estatuto dos Oficiais de Justiça aprovado pelo Decreto-Lei nº. 19/2012, de 25 de Abril, por formadores nacionais e internacionais devidamente qualificados.

Considerando que, findo o curso, foi realizada uma avaliação a cada disciplina, pautada por critério rigorosos, e uma avaliação final que resulta da média das avaliações parcelares.

Vem o Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das competências que lhe foram conferidas pelas alíneas b) e c) do artigo 14º. do Decreto-Lei nº.38/2008, de 29 de Outubro, deliberação o seguinte :

O Conselho Superior da Defensoria Pública homologa os resultados do curso para Oficiais de Justiça da Defensoria Pública realizado em Maio a Novembro de 2015, conforme quadro infra:

O Conselho Superior da Defensoria Pública considera que o valor final do curso formação acima enunciado corresponde, para efeitos elegíveis para participar na entrada na fase estágios na Defensoria Pública.

Esta deliberação produz efeitos a partir na dia 16 de Novembro de 2015.

Pública-se

Nº.	Nom	Díli, 14 de Janeiro de 2016	Código de Processo Cível	Código do Processo Penal	Organização Judicial	Portugues
1	Donato Leite Amaral		13.50	13.00	16.00	11.8
2	Alarico Martins		13.00	11.50	14.70	13.4
3	Blandina Esfo Malo		13.00	12.75	12.82	12.7
4	Albertina Martins		12.50	11.75	13.50	7.7
5	Antonia de Araújo Seixas		12.50	11.25	13.70	13.6
6	Jovínio Soriano Matos		12.50	15.75	16.50	13.4
7	Paula Bela Fernandes		12.00	15.50	13.95	11.6
8	Olicia da Costa Fernandes		11.50	13.00	12.50	14.1
9	Belaminda da Cruz		11.50	15.75	14.70	14.3
10	Lucas Soares		11.00	12.00	12.95	8.3
11	Pedro Maia Carvalho		10.50	15.50	12.57	9.7
12	Zeferino Ximenes Martins		12.00	13.25	16.60	11.2
13	Joela Rosa Maria Caldas		10.50	15.75	15.00	15.8
14	Hortêncio Izaias N. C.da Costa		11.00	13.50	16.00	16.2
15	Bonifácio Ferrio F.de J.Ximenes		10.50	11.50	15.50	11.6
16	Ana Hendrique Carvalho		11.50	14.50	13.95	13.9

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – CSDP N.º04 /CSDP/2016

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua reunião ordinária no dia 13 de Janeiro de 2016, pelas 09h30, na sala de reuniões da Ministério da Justiça, Rua Av. Jacinto Candido, Díli, Timor-Leste, em que participaram o Presidente conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Ivo Jorge Valente, o Defensor Público Geral, Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, o vogal membro eleito pela Defensoria Pública, Dr. Cancio Xavier, o membro designado pelo Presidente da República Dr. Alcino Baris de Araújo e, o membro eleito pelo Parlamento Nacional, Dr, Fernandos Lopes Carvalho.

Considerando o disposto no número 1, alinea a) do artigos 14º., 17º 31º. e, 32º. .do Decreto-Lei 38/2008, de 29 de Outubro, que criar o Estatuto da Defensoria Pública,

Tendo em conta o período de trabalho o Dr. João Hendrique Carvalho é natural para fazer o trabalho de substituição período, e o Conselhor Superior da Defensoria Pública, decide nomear o Dr. Manuel Amaral para Defensor Público responsável Distrital Cova-lima, para um mandato de 3 (três) anos, em seguida o Dr. João Hendrique Carvalho vai estar trabalhar na Defensoria Pública de Díli.

O presente deliberação produz efeitos no dia da sua publicação.

Publique-se.

Dili, aos 14 de Janeiro de 2016

Conselho Superior da Defensoria Pública

O Presidente

Dr. Ivo Jorge Valente